



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 129 /2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 085/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO - MG, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HIDROLÓGICA CONSULTORIA/ME**, estabelecida na cidade Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, na Rua Francisco Serrano Neves, nº 38, inscrita no CNPJ nº 03.108.006/0001-75, Inscrição Estadual sob nº 001053153.00-27, representada neste ato pelo Sr. **Nelson Rodrigues Júnior**, portador do RG nº 13.082/D e CPF nº 156.689.086-15, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, na Rua Conselheiro Quintiliano Silva nº 152 Casa A, Bairro Santo Antônio doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente, que objetiva a contratação de serviços em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**, já Ratificada e Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e manutenção no Dique da Avenida Presidente Dutra - Orla do Rio São Francisco no Município de São Francisco/MG, conforme discriminado no Processo Licitatório nº 085/2021 **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021**, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. O valor deste contrato é de R\$ 40.451,71 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), correspondente ao Serviço propostos pela CONTRATADA multiplicados pelas quantidades estimadas na planilha de orçamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	--------------------	---------	--------	-------------	-------------

M. Souza Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



01	ENGENHARIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MES	2	R\$ 10.186,98	R\$ 20.373,96
02	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M²	6	R\$ 433,34	R\$ 2.600,06
03	MONTADOR DE ESTRUTURAS METALICAS (MENSALISTA)	MES	1	R\$ 4.049,66	R\$ 4.049,66
04	SOLDADOR (MENSALISTA)	MES	1	R\$ 3.715,08	R\$ 3.715,08
05	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	15	R\$ 54,0193	R\$ 810,29
06	CHAPA DE AÇO CARBONO ESP 12MM	KG	384	R\$ 23,1840	R\$ 8.902,66

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme planilha orçamentaria de custos apresentado, observados os limites de acréscimos e decréscimos legais.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação do engenheiro da Secretaria Municipal de Obras e Transportes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

4.3 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços conforme descritos na planilha e no termo de referencia que deu origem ao presente instrumento contratual, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por intermédio de servidor designado para recebimento da obra.

4.4 O setor responsável pelo recebimento do serviço encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, em cópias autenticadas, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

5 – CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E SERVIÇOS



5.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, realizou uma pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos juntos a empresas do ramo, para levantamento da estimativa e obteve-se o valor global estimativo de **R\$ 40.451,71 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos)**

06 - CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1 Os serviços serão prestados em acordo às Planilhas Orçamentárias e Visita Técnica da Empresa Hidrológica Consultoria, em anexo e outros documentos correlatos.
- 6.2 A CONTRADA deve possuir no mínimo 01 ano de prestação de serviços públicos neste tipo de serviço.
- 6.3 A empresa deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica oriundo de órgãos públicos.
- 6.4 Os serviços serão executados com acompanhamento de servidor publico responsável pelo monitoramento.
- 6.5 Deslocamento e aquisição de insumos (cimento, ferragens, água e outros) serão realizados pela Prefeitura municipal para serem utilizados na manutenção.
- 6.6 A CONTRATADA emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a tal procedimento;

7 - CLAUSULA SETIMA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

7.1. Os serviços serão executados sob exclusiva autorização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes que utilizará o Relatório de Serviço para pagamentos e controle da execução.

8 - CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1. O prazo de execução será de acordo com o descrito na Ordem de Serviço, em razão da diversidade dos locais de execução, é necessário que a CONTRATADA se organize para executar o serviço de imediato, mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

8.2. A prestação do serviço será executada até **31 de Dezembro de 2021**. Podendo ser prorrogado e o pagamento será feito por valor variável, de acordo com relatório de serviços executados.

9- CLAUSULA NONA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.



9.1. A fiscalização da execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, por meio de servidor designado. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança;

10 – CLAUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. A Secretaria Municipal de Obras e Transportes emitirá "Relatório de Serviços", onde, mediante assinatura dos responsáveis, serão emitidas Ordens de Compra, referente aos serviços prestados e encaminhadas à CONTRADADA para análise e emissão de Nota Fiscal;

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação da execução.

10.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

10.4. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

10.5. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

10.6.- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

10.7.- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

10.8.- Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;

10.9.- Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o

M. *[Assinatura]*



serviço contratado, se solicitado pela Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato.

10.10- Dotação Orçamentária:

- Dotação Orçamentária:

080104.122.1010.6103 3339039 5090

11 – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Da CONTRATADA.

11.2. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

11.3. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

11.4. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;

11.6. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

11.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

11.8. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da contratada a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente.

11.9. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos

M. Almeida



causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

11.10. Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

11.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

11.12. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação;

DA CONTRATANTE

11.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a execução dos serviços licitados;

11.2. Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no contrato;

11.3. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais aos beneficiários;

11.4. Emitir a "Ordem de Serviço" por meio da Secretaria Municipal Obras e Transportes, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;

11.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

11.6. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

11.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

11.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES



12.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a contratada não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a contratada apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a contratada não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Francisco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

12.2. As sanções estabelecidas no contrato serão de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada e registrada no respectivo processo.

12.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As multas previstas neste termo de referência poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

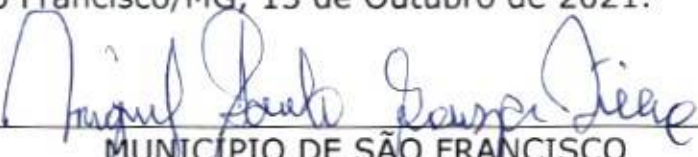


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



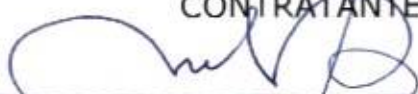
São Francisco/MG, 13 de Outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO

Miguel Paulo Souza Filho

CONTRATANTE



M.

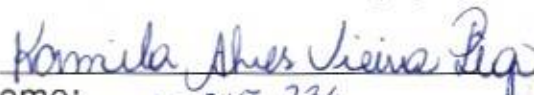
HIDROLÓGICA CONSULTORIA/ME

CNPJ nº 03.108.006/0001-75

Nelson Rodrigues Júnior - CPF nº 156.689.086-15

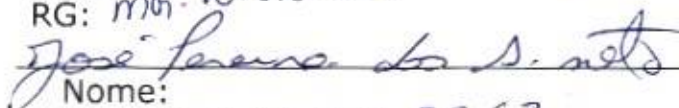
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG: MG-10.815.334



Nome:

RG: MG 12238963